



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1177/09

PROTOCOLO N.º 7.559.525-5

PARECER CEE/CEB N.º 313/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS FAZENDA RIO GRANDE – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I e renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4378/09-GS/SEED (fls. 431), de 28 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 23 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio, Município de Fazenda Rio Grande, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, e renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 3749/06 (fls. 19) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase I e II e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).



PROCESSO N.º 1177/09

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino. O mesmo parecer prorrogou por mais 2 (dois) anos, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I.

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 33);
- b) licença sanitária (fls. 48);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 50);
- d) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 232/234);
- e) acervo bibliográfico (fls. 161/231);
- f) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 311);
- g) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 237/280).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 1177/09

#### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 292) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 293).

Para o Ensino Fundamental – Fase I, os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, com carga horária de 1.200 ( mil e duzentas ) horas ( fls.291), conforme matrizes curriculares a seguir:

#### Ensino Fundamental – FASE I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA-Fazenda Rio Grande		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	NRE: Área Sul	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 1177/09

Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA-Fazenda Rio Grande	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	NRE: Área Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1177/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA-Fazenda Rio Grande		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		NRE: Área Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a</i>		

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1177/09

**Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
Ivania Rosa Olech	Docência Fase I	Magistério Superior
Andreia Paulini Rodrigues	Língua Portuguesa ( Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Espanhol
Rossana Cristina Lopes	Educação Artística	Pedagogia
Leila Regina Fernandes	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras -Português/Inglês
Fernando Pereira Lima	Educação Física	Educação Física
Sergio Rodrihues Sales	Matemática	Matemática
Cynthia Benner	Ciências	Ciências - Biologia
Susi Cristine da Silva	História	História
* Magda dos Anjos Silva Giarolo	Geografia	Normal Superior
Nanci de Fátima Polo	Língua Portuguesa	Letras - Português/Inglês
Marly Puehler Frederico	Ciências e Biologia ( Ensino fundamental e Médio)	Biologia
Odair Lopes	História	História
Andressa Marcinischen	Educação Artística	Educação Artística – Artes Cênicas
Simone Furlan	Educação Física	Educação Física
Andreia Simone Svaigen	Língua Portuguesa e Literatura	Letras Português
Florencia Valéria Galas	Língua estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Benedito Maurílio Fagundes	Filosofia	Filosofia
* Eva Maria Barbosa	Sociologia	História
Maria Aparecida das Dores Alcadeo	Matemática	Matemática
* Jucileide Viana dos Reis	Química	Nutrição
Aline Rossetto da Luz	Física	Física
Cheila Cristina de Oliveira	História	Estudos Sociais - História
Amélia Zachetko	Geografia	Geografia
Silvia Ribeiro de Souza Tonet	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Maria Stela Poças	Educação Física	Educação Física
Regina de Oliveira Melo de Castro	Artes	Artes Visuais
Fabio Almeida Pavoni	Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 1177/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
* José Antônio Gonçalves do Carmo	Sociologia	Filosofia
Francisco Aurélio do Prado	Química	Ciências - Matemática

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia, Filosofia, Geografia e Química. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 053/09, do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 392), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I e renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área metropolitana Sul (fls. 402), o Parecer n.º 2184/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 428) e o Parecer n.º 90/08-CEE/PR, somos favoráveis:

a) à renovação da autorização para funcionamento pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010, do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com base no Parecer n.º 90/08-CEE/PR, presencial do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio.

b) à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1177/09

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à Mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de abril 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB